



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 108
Em 11/02/19 às 10 h 10
Kamila Alano
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Lei nº 687/2005, a qual disciplina a concessão, aplicação e comprovação de diárias.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei nº 1.234/2016, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da 687/2005, com redação dada Lei nº 970/2011 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores das diárias da Prefeitura Municipal de Barreiras serão assim estabelecidos, observando-se para a sua determinação, os níveis de cargos, funções e empregos existentes no serviço público, bem como, o local onde as atividades serão exercidas, conforme a seguinte classificação:

I – Para deslocamentos dentro do Estado da Bahia:

- a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) - R\$ 600,00 (seiscentos reais);*
- b) Servidores Comissionados NH1 - R\$ 500,00 (quinhentos reais);*
- c) Servidores Comissionados NH2 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);*
- d) Servidores Comissionados NH3 - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);*
- e) Servidores Efetivos integrantes do Grupo Ocupacional 4 e Servidores Comissionados NH4 - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);*
- f) Servidores Comissionados NH5 - R\$ 300,00 (trezentos reais);*
- g) Servidores Comissionados NH6 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);*
- h) Servidores Comissionados NH7, NH8, NH9, NH10 - R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- i) Servidores Efetivos integrantes dos Grupos Ocupacionais 1, 2 e 3 - R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- j) Demais Servidores, inclusive temporários - R\$ 200,00 (duzentos reais);*

II - Para deslocamentos fora do Estado da Bahia:

- a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) - R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);*
- b) Servidores Comissionados NH1 - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);*
- c) Servidores Comissionados NH2 - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);*
- d) Servidores Comissionados NH3 - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);*
- e) Servidores Efetivos integrantes do Grupo Ocupacional 4 e Servidores Comissionados NH4 - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);*
- f) Servidores Comissionados NH5 - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);*
- g) Servidores Comissionados NH6 - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);*



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- h) Servidores Comissionados NH7, NH8, NH9, NH10 - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);*
i) Servidores Efetivos integrantes dos Grupos Ocupacionais 1, 2 e 3 - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
j) Demais Servidores, inclusive temporários - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

§ 1º Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, por meio de Decreto Municipal, obedecendo ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) acumulado no período. Arredonda-se o valor corrigido para o valor múltiplo de "10" mais próximo.

§ 2º Em viagens internacionais o valor da diária será estabelecido por meio de Portaria conjunta das Secretarias de Administração e Finanças, que analisarão as especificações de cada caso.

§ 3º Em deslocamentos de caráter eventual ou transitório ao interior da sede do Município em que não houver pernoite e a distância seja igual ou superior a 100 (cem) quilômetros e tenha duração de, no mínimo, 06 (seis) horas, o servidor fará jus à diária no valor de 60% (sessenta por cento) do valor definido na tabela constante no caput deste artigo.

§ 4º As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para viagens com duração superior a 30 (trinta) dias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 31 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito de Barreiras